PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

ECZ, ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME

DESCRIÇÃO TÉCNICA DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE RUAS URBANAS E LIMPEZA DE LIXEIRAS EM NÃO-ME-TOQUE/RS

Não-Me-Toque, 18 de setembro de 2025

Contratação/Fiscalização
Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque
Av. Alto Jacuí, 840 – Centro
CEP: 99470-000 – Não-Me-Toque – RS
Telefone: (54) 3332.2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
Prefeito Municipal: Gilson dos Santos

Elaboração
ECZ, ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME
Av. Júlio Borella, nº 805 – Sala 711 – Centro.
CEP: 99150-000 – Marau/RS
Telefone: (54) 99176-1952
CNPJ: 19.162.768/0001-90

Equipe Técnica
Edgar Chimento – Economista
Douglas Durante – Engº Civil - CREA RS 233278

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 5
2 ESPECIFICAÇÃOS TÉCNICAS DO OBJETO 6
3 QUANTIDADE DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS **9**
3.1 ESTIMATIVA POR PARÂMETROS REFERENCIAIS 9
3.2 TIPO DE VEÍCULO PARA DESTINO DOS MATERIAIS DE VARRIÇÃO 11
3.3 DESCRIÇÃO DOS ROTEIROS DE VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS **11**
3.3.1 Setores de varrição 11
3.3.2 Descritivo de varrição das vias públicas urbanas 11
3.4 TEMPO DE VARRIÇÃO E LIMPEZA DE LIXEIRAS **14**
3.5 FREQUÊNCIA DE VARRIÇÃO **15**
4 ADMINISTRAÇÃO LOCAL 15
5 MÃO DE OBRA E EPI´S 15
5.1 PISO SALARIAL E CONVENÇÕES COLETIVAS **15**
5.2 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE **16**
5.2.1 Base de cálculo da Insalubridade 16
5.3 FATOR DE UTILIZAÇÃO **16**
5.4 VALE ALIMENTAÇÃO **18**
5.5 UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) **18**
5.6 VALE TRANSPORTE **18**
6 ENCARGOS SOCIAIS 19
6.1 DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS **19**
6.1.1 Grupo A 19
6.1.2 Grupo B 19
7 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS 20
7.1 Ferramentas e materiais de consumo 20
8 BDI - (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS) 21
8.1 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL **21**
8.2 LUCRO **21**
8.3 SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS **222**

8.4 IMPOSTOS **22**
8.4.1 ISS 22
8.4.2 PIS/COFINS 22
8.4.3 SIMPLES NACIONAL 23
8.5 BDI REFERENCIAL **23**
9 EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 24
10 PREVISÃO DE PENALIDADES 24
11 MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS 25
12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 25
13 DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA **26**
14 FISCALIZAÇÃO 27
15 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL 27
16 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS 27
17 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 27
18 CONSIDERAÇÕES FINAIS 27
REFERÊNCIAS 29

PROJETO BÁSICO

1 INTRODUÇÃO

Este projeto básico apresenta o resultado de um estudo realizado junto ao Município de Não-Me-Toque, no que tange aos serviços de varrição das vias públicas, e limpeza de lixeiras, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos adequados à execução dos serviços.

Diante da dificuldade em realizar os serviços de forma direta, devido à insuficiência de mão de obra e equipamentos, a Secretaria Municipal de Obras opta pela terceirização da operacionalidade dos serviços de varrição, por meio de processo licitatório, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Todos os parâmetros, fórmulas e teorias aplicadas nesse trabalho foram buscadas, principalmente junto ao manual de Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, desenvolvido pela Direção de Controle e Fiscalização Supervisão de Auditoria Municipal do Tribunal de Contas do Estado – RS (2019. 2ª edição).

O presente Projeto Básico tem como finalidade definir todas as condições necessárias à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de varrição de vias públicas, limpeza de lixeiras e transporte dos resíduos até o centro de triagem, incluindo especificações técnicas, composição de custos, fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, servindo como base para a elaboração do edital de licitação.

Os serviços realizados contemplaram:

a) Elaboração do presente Projeto Básico com a descrição de todas as atividades desenvolvidas;

b) Levantamento dos roteiros a serem realizados na varrição, determinando a quilometragem, horários, dias da semana, bem como o número e porte de veículos e equipamentos necessários;

c) Determinação do número de horas e funcionários necessários para o serviço e supervisão dos serviços realizados;

d) Levantamentos dos EPIs e uniformes necessários para a equipe de trabalho, bem como a durabilidade e qualidade dos mesmos;

e) Levantamentos das exigências necessárias de qualificação técnica da empresa a ser contratada;

f) Realizar uma estimativa de serviços a serem realizados, contemplando quantidades com base de série histórica, ou por parâmetros referenciais;

g) Determinação dos quantitativos e custos dos veículos, equipamentos e ferramentas;

h) Elaboração do BDI (Bonificações e despesas indiretas) aplicado sobre os custos diretos;

i) Elaborar a planilha de custos com base nos dados levantados, esta deve ser tecnicamente apurada para cada um dos itens destacados.

2 ESPECIFICAÇÃOS TÉCNICAS DO OBJETO

Para a determinação da composição dos custos dos serviços de varrição das vias públicas e limpeza de lixeiras foram considerados diferentes etapas. A planilha de custo foi dividida em:

- Planilha "Custos de serviços de varrição das vias públicas e limpeza de lixeiras": contempla o custo de operação dos serviços de com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos adequados à sua execução.

As especificações abordadas neste documento tem como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de instituições interessadas em participar do processo licitatório para contratação dos serviços de varrição de vias públicas e limpeza de lixeiras.

2.1 A varrição das vias públicas deverá ser realizada da seguinte forma:

a) Varrição Manual: Compreendem os serviços de varrição manual a atividade de limpeza de vias públicas com o recolhimento de todo e qualquer resíduo sólido urbano dos passeios e pista de tráfego de veículos dos logradouros públicos. Também fazem parte dos serviços em questão, a retirada dos restos e sobras de lixo que ficam presos aos cestos e a limpeza dos restos de lixo que caem dos cestos e ficam depositados no passeio público e o recolhimento de terra e demais resíduos existentes rentes ao meio fio.

A varrição das vias deve ser feita em toda a largura dos passeios públicos, incluindo paradas de ônibus, canteiros centrais de avenidas e em todas as faixas junto ao meio-fio que contenham resíduos, inclusive onde houverem veículos estacionados. Áreas ajardinadas ou não pavimentadas também deverão ser varridas. A terra e os resíduos eventualmente dispostos em bocas-de-lobo devem ser retirados com o auxílio de enxadinha de pequeno porte.

Os serviços de varrição em vias com trânsito de veículos deverão ser convenientemente sinalizados e, preferencialmente, serem executados no sentido contrário ao fluxo de veículos, com o carrinho de varrição posicionado entre o varredor e o sentido do trânsito.

A varrição manual deverá ser feita com o emprego de vassouras. Os detritos varridos deverão ser recolhidos por pás apropriadas e acondicionados em sacos plásticos. Os sacos plásticos serão conduzidos acoplados em carrinhos de varrição.

Os serviços de varrição deverão sempre ser executados, nos dois lados das vias consideradas as calçadas e logradouros públicos.

O produto resultante da varrição será retirado das vias públicas, pela Contratada, após a realização desse serviço, devidamente acondicionados em embalagem de até 100 litros.

A Contratada deverá transportar os resíduos diariamente até o destino final indicado pela Administração Municipal.

Os serviços de varrição manual devem apresentar frequência compatível com o potencial de geração de lixo de varrição e fica a cargo da Contratante a sua proposição, dentro da área do município.

A Contratante, a seu critério, de acordo com as necessidades dos serviços, poderá determinar alteração no número de varrições realizadas nas vias e logradouros públicos, ajustando se necessário o valor junto ao contrato.

A varrição deve ser programada de segunda a sextas-feira e, em casos excepcionais de ser solicitada pelo Município, em sábados, domingos e feriados e/ou eventos ocasionais.

A Contratada deverá fornecer no mínimo 06 pessoas permanentes para realizar os serviços contratados, na ausência de algum empregado deverá substituí-lo por outro devidamente competente que execute seus serviços.

Serão utilizados nos serviços equipamentos, ferramentas, carrinhos e materiais fornecidos pela Contratada durante a execução dos serviços.

A varrição da via pública será de 2 metros de largura a partir do cordão.

b) Raspagem: denomina-se raspagem a atividade manual de remoção terra, areia, barro e pedra entre outros resíduos nos leitos das vias públicas, que se depositam após chuvas ou enxurradas.

Os serviços de raspagem deverão ser executados com a utilização de vassouras de aço, vassouras normais, pás de concha, enxadas, picaretas e carrinhos de mão.

c) Capina Manual: Remoção, com o auxílio de enxada, de vegetação rasteira e gramíneas com suas raízes, que estiverem localizadas junto ao meio fio de ruas, avenidas pavimentadas, na pista de trânsito de veículos, ao redor de árvores, postes, canteiros e tampas de caixa pluviais, localizadas em passeios públicos.

2.1.2. Sistema de Trabalho

As atividades serão executadas por equipe de profissionais da Contratada, onde a equipe deverá estar permanentemente uniformizada e munida de ferramentas, equipamentos de proteção individual – EPI's e materiais necessários à execução completa das tarefas. Caberá á Secretaria de Obras elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução.

Será de responsabilidade da Contratada o deslocamento de seus funcionários e materiais para as frentes de serviço.

Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados com observância ao presente projeto, aprovado pela Secretaria de Obras, atendendo as especificações e elementos técnicos constantes deste documento.

Diante disso, foi realizado um planejamento detalhado, buscando um diagnóstico para identificar a quantidade de mão de obra, materiais e, o número e a extensão dos roteiros e a frequência de cada setor.

Portanto, através de um mapeamento dos roteiros foi determinado o serviço a ser executado. Com isso chegou-se as quantidades necessárias de equipamentos e de mão de obra.

Por solicitação da Administração a limpeza urbana deve ocorrer todos os dias de segunda a sexta, com periodiciade para cada um dos Bairros e também no Centro da cidade.

2.2. Tipos de Lixeiras

São três tipos de lixeiras instaladas nas vias públicas, mantidas pela Administração Municipal, destinadas exclusivamente para disponibilizar local adequado para os pedestres que transitam pelo passeio público, praças ou logradouros públicos para o acondicionamento dos resíduos sólidos:
Tipo 1: Redonda, de madeira vegetal (plástico) na cor marrom;
Tipo 2: Quadrada, de plástico, com abertura lateral, na cor verde e branca;
Tipo 3: Quadrada, de metal, na cor branca.

2.2.1. Dos serviços de limpeza das lixeiras:

Os serviços de limpeza das lixeiras públicas consistem no seguinte:

- Nas lixeiras do **Tipo 1**, deverá ser feita a limpeza três vezes por semana, nas segundas, quartas e sextas-feiras. Retirar a embalagem plástica da lixeira, coletar todos resíduos que por ventura estejam no fundo da lixeira, acondicioná-los dentro do saco plástico. Colocar uma nova embalagem plástica, de 120 litros dentro da lixeira. A embalagem deverá ficar firme na estrutura da lixeira de forma que não se solte e desça no fundo da lixeira.
- Nas lixeiras do **Tipo 2**, deverá ser feita a limpeza três vezes por semana, nas segundas, quartas e sextas-feiras. Retirar todos os resíduos de dentro da lixeira e acondiciona-los em embalagem plástica de 100 litros.
- Nas lixeiras do **Tipo 3**, deverá ser feita a limpeza três vezes por semana, nas segundas, quartas e sextas-feiras. Retirar todos os resíduos de dentro da lixeira e acondiciona-los em embalagem plástica de 100 litros.

No caso de feriado nos dias de coleta (segunda, quarta e sexta-feira), o dia deverá ser compensado, mantendo as três coletas semanais.

Todo o material retirado das lixeiras deve ser acondicionado em locais próprios (ao lado da lixeira) para recolhimento.

O recolhimento do lixo proveniente da limpeza das lixeiras será de responsabilidade da Empresa prestadora dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares e das atividades comerciais do Município de Não-Me-Toque/RS

2.2.2. Sistema de Trabalho

As atividades serão executadas por equipe de profissionais da Contratada, onde a equipe deverá estar permanentemente uniformizada e munida de equipamentos de proteção individual – EPI's, tembém deverá levar os materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas. Caberá á Secretaria de Obras elaborarem a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução.

Será de responsabilidade da Contratada o deslocamento de seu funcionário e materiais para as frentes de serviço.

Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados com observância ao presente projeto, aprovado pela Secretaria de Obras, atendendo as especificações e elementos técnicos constantes deste documento.

Segue, na sequência, o detalhamento deste levantamento.

3 QUANTIDADE DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS

Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento do material e equipamentos necessários para à execução dos serviços.

3.1 Estimativa por parâmetros referenciais

Para a determinação da composição dos custos com varrição de vias públicas de Não-Me-Toque, foi considerada a estimativa por parâmetros referenciais conforme estabelecido no Quadro 1:

Quadro 1 – Locais previstos na Varrição em Não-Me-Toque

Av. Alto Jacuí
Av. Guilherme Augustin - Trecho 1
Av. Dr. Waldomiro Graeff
Rua Cel. Alberto Schmitt - Trecho 1
Rua Augusto Scherer - Trecho 2
Av. Guilherme Augustin - Trecho 2
Av. Guilherme Augustin - Trecho 3
Rua Cel. Alberto Schmitt - Trecho 2
Rua Dr. Oto Sthal
Rua Frei Olímpio Reichert
Rua Fernando Sturn
Rua Padre Valentim Rumpe
Rua Liberato Salzano
Rua Pedro Fleck
Rua Cap. João Viau
Rua Augusto Scherer - Trecho 1
Rua Augusto Scherer - Trecho 3
Rua Pedro Augustin
Rua Julio Graefe
Rua Alferes Rodrigo
Rua Pastor Theofil Dietschi
Rua São Francisco Solano
Rua Senador Salgado Filho

Rua Getúlio Vargas - Trecho 1
Rua Vasco da Gama
Rua Julio Graefe
Av. Stara
Rua Das Hortências
Rua Das Magaridas
Rua Das Azaléias
Rua Dos Lírios
Rua Das Camélias
Rua Pinheiro Machado
Rua Caldas Junio
Rua Rui Barbosa
Rua Getúlio Vargas - Trecho 2
Rua Dona Ema
Rua Barão do Rio Branco
Rua Sete de Setembro
Rua Primeiro de Maio
Av. Brasilia
Rua Ceará
Rua Jacob Strehel
Rua Bento Gonçalves
Rua Venâncio Aires
Rua Olavo Bilac

Fonte: Dados da Pesquisa (2025).

Conforme pode-se verificar no Quadro 1, foram defenidos os locais de varrição semanais, que serviu de base para o presente projeto básico e das planilhas de custo da dos serviços de varrição.

Para a determinação da composição dos custos com limpeza de lixeiras de Não-Me-Toque, foi considerada a estimativa de lixeiras conforme estabelecido no Quadro 2:

Quadro 2 – Totais previstos de lixeiras em Não-Me-Toque

Tipo de Lixeira	Qtde	Embalagens por lixeira mensal	Total Mensal de embagens
Tipo 1 - Embal. 120litros	66	13	858
Tipo 2 - Embal. 100litros	23	13	299
Tipo 3 - Embal. 100litros	4	13	52
Total	**93**	**13**	**1209**

Fonte: Dados da Pesquisa (2020).

Conforme pode-se verificar no Quadro 2 foram definidos o total de limpeza de lixeiras que é de aproximadamente 93 unidades, sendo que devem ser utilizados cerca de 1.209 embalagens sendo 858 de 120litros e 351 de 100 litros por mensais, estes dados serviu de base para o presente projeto básico e das planilhas de custo dos serviços de limpeza de lixeiras.

3.2 Tipo de veículo para destino dos materiais de varrição

O veículo de transporte dos resíduos oriundos da varrição devem atender a demanda diária, reduzindo os deslocamentos necessários para a descarga, otimizando a operação e aumentando a produtividade.

De forma geral, considera-se que um veículo tipo picape é capaz de atender a demanda diária, visto que são gerados diariamanente aproximadamente dez sacas de 100litros de resíduos de serviços de varrição.

3.3 Descrição dos roteiros de varrição de vias públicas

Os serviços de varrição deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, de forma a conferir uma constância de periodicidade e garantir confiabilidade na completa abrangência em cada uma das ruas determinadas pela Administração.

Os roteiros deverão desenvolver-se dentro dos limites de zona de varrição, e cada um corresponderá à atividade da equipe, dentro de seu turno.

3.3.1 Setores de varrição

Setor de varrição é uma subdivisão de uma área, com características homogêneas em termos de tempo de execução do serviço, composta por um ou mais roteiros de varrição.

A delimitação dos setores de varrição deverá considerar a busca do equilíbrio entre a abrangência e a periodicidade de serviços de varrição e que sirvam como limites dos setores de varrição.

Na elaboração do Projeto Básico foram estabelecidos os seguintes parâmetros operacionais, para cada setor de varrição:

a) Localização das ruas a serem executados os serviços de varrição;
b) Periodicidade semanal de varriação em cada um dos setores;
c) Extensão total de cada roteiro de varrição, com o respectivo mapa.

Através do Mapa em Anexo, visualizam-se os trechos da equipe nos Bairros e no Centro com às suas respectivas periodicidade de varrições.

3.3.2. Descritivo de varrição das vias públicas urbanas

Varrição Diária
Trechos de Vias Públicas com Varrição Diária: (31 Quadras) Av. Alto Jacuí – (8 Quadras) Trecho entre as Ruas Jacob Strehel e Alberto Pasqualine;

Av. Dr. Waldomiro Graeff - (13 Quadras) Trecho entre as Ruas Getúlio Vargas e Nathaniel Teixeira Dornelles; Av. Guilherme Augustin - (3 Quadras) Trecho entre as Ruas Alberto Pasqualine e Cristiano J. Souza; Rua Coronel Alberto Schmiedt - (6 Quadras) Trecho entre as Ruas Pedro Fleck e Rua Pinheiro Machado; Rua Augusto Scherer - (1 Quadra) ao lado da Praça Central

Três Varrições Semanais
Trechos de Vias Públicas com Três Varrições Semanais: (15 Quadras) Rua Coronel Alberto Schmiedt - (3 Quadras) Trecho entre as Ruas Getúlio Vargas e Pinheiro Machado; Rua Dr. Otto Sthal - (6 Quadras) Trecho entre as Ruas Jacob Strehel e Liberato Salzano; Av. Guilherme Augustin - (6 Quadras) Trecho entre as Ruas Cristiano J. Souza e Candido Vargas.

Duas Varrições Semanais
Trechos de Vias Públicas com Duas Varrições Semanais: (49 Quadras) Rua Frei Olímpio Reichert - (6 Quadras) Trecho entre as Ruas Caldas Junior e Pedro Fleck; Rua Fernando Sturm - (9 Quadras) Trecho entre as Ruas Getúlio Vargas e Pedro Fleck; Rua Valentin Rumpel - (5 Quadras) Trecho entre as Ruas Dr. Otto Stahl e Júlio Graeff; Rua Liberato Salzano - (5 Quadras) Trecho entre as Ruas Dr. Otto Stahl e Júlio Graeff; Rua Julio Graefe - (2 Quadras) Trecho entre as Ruas Fernando Sturm e Eurides de Freitas; Rua Pedro Fleck - (6 Quadras) Trecho entre as Ruas Coronel Alberto Schmiedt e Emílio Stam; Rua Capitão João Viau - (6 Quadras) Trecho entre as Ruas Jacob Strehel e Liberato Salzano; Rua Augusto Scherer - (6 Quadras) Trecho entre as Ruas Jacob Strehel e Pedro Augustin; Rua Pedro Augustin - (4 Quadras) Trecho entre as Ruas Pedro Fleck e Rua Guilherme Augustin.

Uma Varrição Semanal
Trechos de Vias Públicas com Uma Varrição Semanal: (92 Quadras) Rua Alferes Rodrigo - (4 Quadras) Trecho entre as Ruas Coronel Alberto Schmiedt e Alfredo Graebin; Bento Gonçalves - (4 Quadras) Trecho entre as Ruas Cap. João Viau e Nicolau Diel; Rua Venâncio Aires - (3 Quadras) Trecho entre as Ruas Pedro Elvanger e Nicolau Diel; Rua Olavo Bilac - (4 Quadras) Trecho entre as Ruas Nelson Silveira e Nicolau Diel;

Rua Jacob Strehel - (4 Quadras) Trecho entre as Ruas Dr. Oto Sthal eCap. João Viau;
Rua Nicolau Diel - (4 Quadras) Trecho entre as Ruas José de Alencar e Alferes Rodrigo;
Rua Senador Salgado Filho - (5 Quadras) Trecho entre as Ruas Olavo Bilac e Av. Dr. Waldomiro Graeff;
Rua São Francisco Solano - (6 Quadras) Trecho entre as Ruas José de Alencar e Av. Dr. Waldomiro Graeff;
Av. Brasília - (5 Quadras) Trecho entre as Ruas Paraná e Pastor Teofil Dietsch;
Rua Ceará - (1 Quadra) Trecho entre as Ruas Amazonas e Av. Brasilia;
Rua Pastor Theophil Diestsch - (6 Quadras) Trecho entre as Ruas Coronel Alberto Schmitt e Rua Amazonas;
Ruas das Camélias - (1 Quadra) Trecho entre as Ruas das Hortências e das Margaridas;
Rua dos Lírios - (1 Quadra) Trecho entre as Ruas das Hortências e das Margaridas;
Rua das Azaleias - (2 Quadras) Trecho entre as Ruas Icami Tiba e das Margaridas;
Rua das Hortências - (3 Quadras) Trecho entre as Ruas das Azaleias e Pastor Theophil Diestsch;
Rua das Margaridas - (3 Quadras) Trecho entre as Ruas das Azaleias e Getúlio Vargas;
Rua Primeiro de Maio - (1 Quadra) Trecho entre as Ruas Getúlio Vargas e Pastor Theophil Diestsch;
Rua Sete de Setembro - (2 Quadras) Trecho entre as Ruas Getúlio Vargas e Pastor Theophil Diestsch;
Rua Barão do Rio Branco - (3 Quadras) Trecho entre as Ruas Getúlio Vargas e Pastor Theophil Diestsch;
Rua Doná Emma - (3 Quadras) Trecho entre as Ruas Getúlio Vargas e Pinheiro Machado;
Rua Pinheiro Machado - (5 Quadras) Trecho entre as Ruas Pastor Theophil Diestsch e Padre Valentim Rumpe;
Rua Caldas Júnior - (4 Quadras) Trecho entre as Ruas Pastor Theophil Diestsch e Av. Dr. Waldomiro Graeff;
Rua Rui Barbosa - (4 Quadras) Trecho entre as Ruas Sete de Setembro e Av. Dr. Waldomiro Graeff;
Rua Getúlio Vargas - (9 Quadras) Trecho entre as Ruas Pastor Theophil Diestsch e Fernando Sturm;
Rua Vasco da Gama - (4 Quadras) Trecho entre a projeção da Rua Rui Barbosa e Av. Guilherme Augustin;
Av. Stara – (1 Quadra) Trecho entre as Ruas Augusto Reschke e Av. Guilherme Augustin.

Diante das medições realizadas para cada equipe de trabalho, chegou-se a metragem total de varrição de vias públicas semanal de 350mil m², conforme

demonstrado na Planilha de metragens, periodicidade e locais dos serviços de varrição de vias públicas em Anexo junto a planilha de custo.

Os serviços de limpeza de lixeiras deverão ser executados obedecendo aos locais planejados, de forma a conferir uma constância de periodicidade e garantir confiabilidade na completa abrangência das mesmas.

A delimitação dos setores de limpeza de lixeiras deverá considerar a busca do equilíbrio entre a abrangência e a periodicidade de serviços e que sirvam como base.

Na elaboração do Projeto Básico foram estabelecidos através do mapa os locais onde as lixeiras estão instaladas, para facilitar o trabalho e o controle da execução dos serviços.

3.4 Tempo de varrição e limpeza de lixeiras

A partir da definição dos pontos de referência da operação de varrição, é necessário, para o correto dimensionamento dos serviços, estimar o tempo necessário para as operações de varrição. Assim, foi necessário estabelecer:

a) Tempo de servicos de varrição em cada setor;

b) Tempo total em decorrência da periodicidade.

As metragens e o tempo médio considerado para cada trecho foi necessário para possibilitar a estimativa do tempo total da operação de varrição.

Quanto ao tempo e considerando que a varrição somente ocorre onde existem resíduos, considera-se que um funcionário consegue realizar os serviços em aproximadamente 1,46mil m²/hora, sendo necessário o total de seis funcionários com 40 horas semanais cada um.

As equipes devem inicar a varrição às 08h00min, conforme cronograma realizado, respeitando as normas da CLT.

Para a execução integral dos serviços de varrição, a contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento dos serviços, contando, no mínimo, com o seguinte quadro operacional: a) 01 (um) supervisor/motorista; b) 06 (seis) varredores de vias públicas.

Todo recurso humano envolvido na operação da varrição deverão ser do quadro funcional da contratada, sendo vedada a subcontratação, para estas atividades.

A definição dos pontos de referência da operação de limpeza de lixeiras é necessária para o correto dimensionamento dos serviços, estimarem o tempo necessário para as operações de limpeza de lixeiras. Assim, foi necessário estabelecer:

a) Tempo de servicos de limpeza de lixeiras;

b) Tempo total em decorrência da periodicidade.

O tempo médio considerado para foi necessário para possibilitar a estimativa do tempo total da operação de limpeza de lixeiras. Quanto ao tempo, considerou-se uma média de limpeza de 20/lixeiras por hora trabalhada, totalizando a limpeza de 93 lixeiras no dia, sendo necessário o total de um funcionário com 14 horas semanais. Quanto a periodicidade é de limpeza e troca dos sacos plásticos nas segundas, quartas e sextas-feiras, sendo utilizado os funcionários que fazem a varição para esta atividade.

As equipes devem inicar a limpeza de lixeiras às 08h00min, conforme cronograma realizado, respeitando as normas da CLT.

Todo recurso humano envolvido na operação da limpeza de lixeiras deverão ser do quadro funcional da contratada, sendo vedada a subcontratação, para estas atividades.

3.5 Frequência de varrição

A frequência de varrição representa o número de vezes em que a operação de varrição ocorre por semana em um determinado setor. Para a definição da frequência de varrição, foi considerado a situação atual que está atendendo com satisfação os serviços prestados.

Neste caso, a operação de varrição deverá ser na frequência, conforme a definição apresentada no mapa em anexo, sendo que os dias de semanas em cada uma delas devem ser realizado pela empresa.

Semanalmente a empresa deve comprovar a execução dos serviços estipulados. A varrição de vias públicas deverão ser executadas em qualquer condição climática. Nos feriados não haverá varrição.

A frequência e horários de varrição poderão ser modificados no período da vigência do contrato. Além disso, podem ser alterados os turnos de frequências em determinadas regiões, sendo que ficará a critério da Secretaria de Obras solicitar as mudanças.

4 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A administração local compreende os custos incorridos para a manutenção das equipes técnica e administrativa e da infraestrutura local necessárias para a execução do serviço. Logo, engloba os custos administrativos que sejam aplicados exclusivamente na contratação projetada e passíveis de identificação e quantificação na planilha orçamentária.

Os custos administrativos rateados entre diversos contratos deverão constar nas parcelas da Administração Central do BDI. Neste caso, somente foram destacados no projeto o responsável pela operação.

5 MÃO DE OBRA E EPI´S

A partir do dimensionamento da frota, o Projeto Básico estabeleceu a quantidade mínima de funcionários em cada função para a regular prestação do serviço, bem como as quantidades relativas aos equipamentos de proteção individual (EPIs) e o detalhamento de seus custos.

5.1 Piso salarial e convenções coletivas

O custo da mão de obra foi estimado, no projeto básico, com base no piso salarial estabelecido nas convenções coletivas de cada categoria profissional. As convenções utilizadas foram as que abrangiam a cidade de Não-Me-Toque, onde o

serviço será prestado. As convenções coletivas de varredores e de motoristas são distintas, pois envolvem sindicatos de categorias diferentes.

Todos os direitos e os benefícios previstos às categorias de trabalhadores envolvidos em uma prestação de serviços desta natureza, estabelecidos nas convenções coletivas, na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e em outros dispositivos legais aplicáveis à situação, foram considerados na planilha orçamentária do projeto básico.

Portanto, as propostas por parte da empresa devem estar de acordo com os salários determinados nas planilhas orçamentárias, também se recomenda previsão, no edital e no contrato que a repactuação da parcela de mão de obra será realizada a partir dos índices das Convenções Coletivas em suas datas-bases.

5.2 Adicional de insalubridade

Segundo a CLT, é considerada atividade insalubre aquela em que o trabalhador é exposto a agentes nocivos à saúde acima dos limites tolerados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que se materializa por meio do pagamento de montante financeiro, enquanto o trabalhador estiver exposto a essas condições. Esse valor se dará em função do grau de insalubridade presente no ambiente laboral, que poderá ser mínimo, médio ou máximo.

5.2.1 Base de cálculo da Insalubridade

Os entendimentos atuais do TST e do STF determinam que se deva utilizar como base de cálculo, para fins de aplicação dos percentuais de insalubridade, o salário mínimo nacional, salvo outra forma mais benéfica para os trabalhadores como, por exemplo, o que estiver disposto nas Convenções, Acordos e Dissídios Coletivos.

Nas convenções coletivas dos varredores prevê o pagamento de insalubridade sobre o salário base da categoria, portanto este foi o parâmetro usado na planilha orçamentária.

De acordo com a Convenção Coletiva do Sindicato das Empresas de Asseio (2025), a atividade de varrição de ruas estabelece insalubridade em grau máximo de (40%).

Quanto ao supervisor/motorista, está se atribuindo 20%, mas em havendo laudo posterior com percentual diferente deve ser ajustado junto ao contrato.

5.3 Fator de utilização

É o percentual que a força de trabalho da mão de obra e que a disponibilidade dos veículos e equipamentos ficam envolvidos com a prestação dos serviços contratados. É calculado em função das horas trabalhadas por semana nesta execução contratual (TCE, 2019).

Sempre que um projeto básico determinar que o serviço de varrição de vias públicas utilizará todas 44 horas de trabalho semanais dos empregados da empresa (turno integral), o fator de utilização é 100%.

Em municípios de pequeno porte, se o projeto básico determinar uma jornada de trabalho inferior a 44 horas semanais, este fator será menor.

Na prática, por exemplo, significa que, se somente meia jornada de trabalho é necessária para a execução contratual, o município contratante remunerará somente a metade do valor da depreciação dos veículos e equipamentos, uma vez que no restante da jornada a empresa contratada ou não utiliza e, por consequência, não desgasta os veículos, ou os emprega na execução de outro contrato. Nessa última situação, a outra parte contratante é que terá a responsabilidade de remunerar o restante da depreciação e do capital investido.

O Fator de Utilização é calculado pela divisão das horas semanais trabalhadas por 44 horas, destacando-se que estas respondem pela integralidade da jornada semanal. Segue Quadro 2, com a demonstração do fator de utilização dos varredores e motorista da varrição.

Quadro 3 – Planilha com os horários dos funcionários

Nr. Func.	Cargo	Dias	Entrada	Saída	Total Horas
6	Atividades de varredor	Segunda a sexta	08:00	17:00	08:00
1	Supervisor/Motorista	Segunda a sexta	A definir		04:24
Cargo: Atividades de varrição					
Total de horas por funcionário					8,00
Total de dias por semana					5
Total de horas por semana					40,00
Dias úteis semana					6
Total de dias com (DSR) Descanso Semanal Remunerado					7
Total de horas/dia com (DSR)					6,67
Total de dias no mês (30 dias)					30
Total geral de horas mês com (DSR)					**200,00**
Total geral de horas base mês com (DSR)					**220**
Fator de utilização					**90,91%**
Cargo: Supervisor dos serviços/motorista					
Total de horas por funcionário					4,40
Total de dias por semana					5
Total de horas por semana					22,00
Dias úteis semana					6
Total de dias com (DSR) Descanso Semanal Remunerado					7
Total de horas/dia com (DSR)					3,67
Total de dias no mês (30 dias)					30
Total geral de horas mês com (DSR)					**110,00**
Total geral de horas base mês com (DSR)					**220**
Fator de utilização					**50,00%**

Fonte: elaborado pelos autores, a partir dos dados da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque (2025).

Conforme Quadro 3, verifica-se que o fator de utilização dos varredores é de 90,91% e do supervisor/motorista é de 50,00%.

5.4 Vale alimentação

Varredores - conforme cláusula da Convenção Coletiva (2025), os empregadores proporcionarão aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho superior a 6 (seis) horas, isto é, àqueles que têm necessidade e direito a intervalo de uma hora para repouso ou alimentação na forma do artigo 71 da CLT, auxílio-alimentação sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, por dia de efetivo trabalho, ou auxílio-alimentação mediante o fornecimento de refeição em restaurante próprio ou de terceiros de valor não inferior ao previsto na Convenção Coletiva, autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19% (dezenove por cento) do valor do auxílio-alimentação proporcionado.

5.5 Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIS)

Após determinar a quantidade de trabalhadores em cada uma das funções necessárias junto às equipes de varrição foi listada a relação de EPIs e dos itens que integram o uniforme.

Com estas informações, a Planilha Orçamentária foi elaborada de forma a totalizar o custo mensal com EPIs e uniformes para cada função e para a totalidade dos trabalhadores.

Dessa forma, o projeto básico destaca a relação de EPIs e uniformes para cada função (cargo) ocupada pelos trabalhadores e a durabilidade em meses destes equipamentos e de cada peça do uniforme.

Também, se evidenciou, na planilha orçamentária, os custos unitários médios de cada EPI, uniforme, higienização dos uniformes e EPIs e o protetor solar.

Quanto à qualidade dos uniformes e EPIs, a empresa deve seguir as Normas Regulamentadoras NRs - procedimentos relativos à segurança e medicina do trabalho, de observância obrigatória às empresas privadas e deverá comprovar quando da execução dos serviços.

As quantidades indicadas são as mínimas recomendadas e as peças deverão ser repostas, gratuitamente, sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A responsabilidade pela manutenção e higienização destes materiais será da contratada.

Os uniformes deverão atender as especificações da NBR 15.292 (norma para vestuário de alta visibilidade) e as NRs 24 e 38.

Não será permitido o trabalho, em qualquer situação, sem a utilização dos uniformes e EPI's.

5.6 Vale Transporte

Foi considerando custo com vale transporte, mas a empresa deve comprovar a real adesão dos funcionários, e também da distância dos funcionários em relação ao

local de trabalho. Também, deve ser considerado o desconto de 6% sobre o salário bruto do funcionário, segundo prevê a convenção coletiva.

Portanto, havendo despesa por parte da empresa, esta deve ser comprovada com o número de funcionários que aderiram ao vale transporte e o custo superior ao desconto do funcionário será ressarcido pela contratante.

6 ENCARGOS SOCIAIS

Encargos Sociais são os custos incidentes sobre a folha de pagamento de salários dos trabalhadores e tem sua origem na CLT, na Constituição Federal de 1988, em leis específicas e nas Convenções Coletivas de Trabalho.

6.1 Detalhamento de Encargos sociais

Os encargos sociais foram determinados através do Manual do Tribunal de Contas TCE/RS (2019), por meio de pesquisa à legislação e a dados estatísticos disponíveis em fontes públicas oficiais.

6.1.1 Grupo A

Os encargos do Grupo A são as contribuições sociais obrigatórias por lei que incidem sobre a folha de pagamento. Envolvem, também, aquelas definidas em convenções coletivas de trabalho, quando houver. É fundamental que os contratantes públicos acompanhem as convenções regionalizadas de trabalho entre os sindicatos de empregados e empregadores que diferenciem os encargos a serem recolhidos em cada município onde é prestado o serviço.

6.1.2 Grupo B

Nos encargos do Grupo B estão os valores pagos aos trabalhadores, como salário em dias em que não há prestação de serviços. Portanto, sobre eles incidem os encargos básicos do Grupo A. Para a estimativa dos percentuais do Grupo B, algumas premissas de cálculo têm de ser adotadas e alguns dados estatísticos do mercado de trabalho, da previdência social e da demografia populacional, para que os parâmetros percentuais calculados reflitam da melhor maneira possível a realidade do mercado de mão de obra de varrição de vias públicas.

A partir do preenchimento dos dados, foi apresentado o resultado dos Encargos Sociais, conforme Quadro 4.

Quadro 4 - Composição dos Encargos Sociais

Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%

A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	**SOMA GRUPO A**	**36,80%**
B1	Férias gozadas	7,11%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Maternidade/Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,50%
B5	Auxilio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxilio doença	0,50%
B	**SOMA GRUPO B**	**16,81%**
C1	Aviso prévio indenizado	2,50%
C2	Férias indenizadas	4,00%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,41%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,50%
C5	Indenização adicional	0,26%
C	**SOMA GRUPO C**	**9,67%**
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,19%
D2	Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio indenizado	0,92%
D	**SOMA GRUPO D**	**7,11%**
	SOMA (A+B+C+D)	**70,39%**

Fonte: Manual TCE (2019).

Conforme Quadro 4, elaborado através do manual do TCE (2019), utilizou-se estes valores como base para a apuração dos encargos sociais sobre a mão de obra. Assim, cada empresa utilizará a planilha como parâmetro, mas deve apresentar e comprovar os percentuais de cada item, conforme a legislação pertinente.

7 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Este tópico aborda o cálculo dos custos relativos à depreciação, remuneração de capital, manutenção, impostos e seguros, bem como os custos com os consumos de combustível, óleos, filtros, lubrificantes, pneus e ferramentas.

O dimensionamento e a remuneração dos custos do veículo de apoio foram determinados em relação aos quilômetros previstos durante o mês.

7.1 Ferramentas e materiais de consumo

Quanto aos custos relativos a ferramentas e materiais de consumo, tais como, vassoura de palha e de aço, pá de concha, enxada, picareta, embalagens de lixo, foram

destacados em separado, pois conforme acompanhamento das equipes de varrição atual se verificou a necessidade destes materiais de consumo.

8 BDI - (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS)

O BDI – Bonificações e Despesas Indiretas é a taxa correspondente às despesas indiretas, impostos e lucro que, aplicada sobre o custo direto, resulta no preço do serviço.

A fórmula de aplicação do percentual de BDI para cálculo do preço do serviço é:

PV = CD x (1+BDI)

Em que:

PV – Preço de Venda;

CD = Custos Diretos;

BDI = Benefícios e Despesas Indiretas

Os Custos Diretos compreendem todos os componentes de preço que devem ser devidamente identificados e quantificados na planilha orçamentária.

8.1 Administração Central

A taxa de administração central, também conhecida como despesas administrativas, é o custo indireto relativo às atividades de direção da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, de compras, recursos humanos e todos os demais custos que são rateados entre os diversos contratos celebrados pela mesma empresa.

O rateio da administração central foi influenciado por diversos fatores, tais como o custo direto do contrato, além das de todas as depesas administrativas de mão de obra indireta, custos com o responsável pelo contrato, despesas de técnico de segurança do trabalho, bem como de taxas junto aos órgãos ambientais e públicos. A empresa deve também atender a NR38.

Diante dessas variáveis e como este é um custo relativo a cada empresa e o valor do contrato não é alto pelo porte do município, foi considerada a taxa de Administração Central de 4,50%, visto que os contratos cadastrados no Sistema Licitacon (2016), possuíam uma faixa de referência entre 2,97% e 6,27%.

8.2 Lucro

Lucro é a remuneração do empresário pelo desenvolvimento de uma atividade econômica. Essa remuneração está relacionada com uma recompensa ou bonificação que a Administração Pública está previamente disposta a pagar pela execução de determinada atividade ou entrega de determinado produto, dentro dos padrões de mercado.

No caso da elaboração de orçamento-base para a contratação de serviços, o administrador público deve estabelecer o percentual de lucro com base nas taxas médias praticadas no mercado. O percentual de lucro praticado nos contratos de

serviços de varrição de vias públicas cadastrados no Sistema Licitacon (2016) analisados atingiu um valor médio de 10,85%, com uma faixa de referência entre 7,78% e 13,55%.

Diante das variáveis e como o valor do contrato prevê um valor considerável pelo porte do município foi considerada a taxa de lucro de 10,00%.

8.3 Seguros, Riscos e Garantias

Conforme TCE (2019), os custos relativos a seguros deverão, sempre que exigidos no Edital, ser discriminados na planilha orçamentária. Caso a licitante opte por segurar a frota de veículos, esta parcela poderá constar no BDI da licitante.

A garantia contratual está prevista no art.56, da Lei n°14.133/21, que estabelece poder à administração pública para exigi-la. Esta é uma exigência discricionária da Administração, que deve constar no instrumento convocatório.

Portanto, as garantias e os seguros são custos que resultam das exigências contidas nos editais de licitação, e devem ser estimadas caso a caso, mediante avaliação do custo que poderá recair sobre os licitantes.

Conforme estabelecido no Acórdão 2.622/2013 TCU e em função de que os seguros, riscos e garantias não são usualmente discriminados nas planilhas orçamentárias dos serviços adotou-se um índice médio de 0,86%.

8.4 Impostos

Conforme TCE (2019), os tributos que geralmente incidem sobre o faturamento (receita bruta), de um serviço de varrição de vias públicas e que são inseridos no BDI compreendem o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

8.4.1 ISS

Conforme consta no art. 156, inciso III, da Constituição Federal, o ISS é de competência dos municípios e do Distrito Federal e tem como fato gerador a prestação de serviços definidos na Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003. Em contratações de serviços públicos, duas questões devem ser verificadaspela Administração Pública para o cálculo da incidência do ISS na prestação de serviços: a definição do local onde serviço será prestado e a definição da base de cálculo e da alíquota a ser considerada no faturamento do serviço prestado, de acordo com a legislação municipal vigente.

De acordo com o que consta na lei municipal, a alíquota de ISS fica estabelecida em 3%, caso o licitante tenha uma alíquota maior devido ao seu regime, deve cotar e comprovar conforme a sua legislação.

8.4.2 Pis/Cofins

A legislação tributária estabelece que essas contribuições têm como base de

cálculo a receita bruta ou o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independente de sua denominação ou classificação contábil (arts. 2º e 3º da Lei 9.718/1998 e art. 1º da Lei 10.833/2003).

Como o valor do contrato é baixo, as alíquotas adotadas foram de 0,65% a título de PIS e de 3,00% de COFINS, considerando que a empresa esteja no regime de incidência cumulativa. Caso o licitante tenha uma alíquota maior devido ao seu regime, deve cotar e comprovar conforme a sua legislação.

8.4.3 Simples Nacional

Conforme TCE (2017), o Simples Nacional é uma modalidade de arrecadação unificada dos seguintes tributos: a) IRPJ; b) IPI; c) CSLL; d) COFINS; e) PIS/Pasep; f) Contribuição Patronal Previdenciária CPP, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; g) ICMS; e h) ISS (art.13 da LC 123/2006).

Aplicável a microempresas (ME) e a empresas de pequeno porte (EPP), o sistema SIMPLES NACIONAL possibilita substituir a aplicação individualizada de cada um desses tributos por um percentual sobre o montante da receita bruta anual. O percentual cabível se diferencia em função do setor econômico (indústria, comércio e serviços), e é progressivo em função da receita bruta auferida pelas empresas.

No caso de atividades de varrição de vias públicas, as alíquotas do Simples Nacional estão previstas no Anexo III da LC 123/2006.

Além disso, as empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do pagamento de algumas contribuições instituídas pela União, como as contribuições devidas a Serviços Sociais Autônomos (SESI, SESC, SENAI, SEBRAE, etc.), e as relativas ao salário-educação e contribuição sindical patronal, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, as quais não estão incluídas no sistema de recolhimento unificado (art. 13, § 3º, da LC 123/2006).

Na elaboração das propostas de preços pelas empresas pertencentes ao Simples Nacional, devem considerar que a composição de BDI das ME e EPP sejam compatíveis com aquelas em que a empresa está obrigada a recolher, conforme os percentuais contidos no Anexo III da Lei Complementar n°123/2006, e não incluir, na composição de encargos sociais, os gastos relativos ao ressarcimento das contribuições a que estão dispensadas de recolhimento, conforme disposto no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar. Esse é o entendimento do TCU exarado no Acórdão 2.622/2013 TCU Plenário24.

Para evitar que um licitante possa ser beneficiado de maneira indevida, no momento ainda anterior à assinatura dos contratados, deve-se confirmar a qualificação de ME ou EPP das empresas vencedoras do certame.

8.5 BDI Referencial

Para cálculo do BDI referencial, foram utilizados como base os percentuais definidos pelo valor médio tabelado, a partir dos praticados em contratos cadastrados no Sistema Licitacon (2016), conforme pesquisa do TCE (2017).

No entanto, o BDI não pode ser considerado isoladamente para a avaliação das propostas dos licitantes, em função de que uma determinada empresa poderá apresentar uma proposta com BDI maior e ainda assim apresentar um preço global menor que seus concorrentes.

De acordo com o Quadro 5, verifica-se os percentuais de referência para a composição do BDI no processo licitatório de serviços de varrição de vias públicas urbanos.

Quadro 5 - Composição do BDI atribuído no processo licitatório

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	4,50%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,86%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,00%	7,80%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,14%	SELIC	10,00%	
Tributos - ISS	T	3,00%	DU	5	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
{[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} -1					
Resultado do cálculo do BDI:		**24,32%**			

Fonte: Dados estudados no projeto básico (2025).

Através do Quadro 5, verifica-se o Resultado do cálculo do BDI no processo licitatório foi de 24,32%, conforme o somatório dos itens que o compõe, aplicados junto a fórmula.

9 EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme TCE (2019), a exigência de capacidade técnico-operacional visa à comprovação de que a empresa participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar. Deseja-se examinar a capacidade que a licitante possui de mão de obra, equipamentos e materiais, para a perfeita execução do objeto, na quantidade, na qualidade e no prazo exigido.

Comprovação de capacitação técnica-operacional, de que a licitante executou serviços pertinentes em características, com o objeto deste projeto básico, (varrição de vias pública), através de atestado emitido em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10 PREVISÃO DE PENALIDADES

Na vigência do contrato, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo elas;

- Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- Desatender às determinações da fiscalização;
- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- Não executar corretamente o trecho de varrição estabelecido no projeto básico;
- Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
- Não dispor de varredores e motorista nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

Na recorrência de mais duas da mesma infração durante um mês, por parte do prestador dos serviços, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado. OBS: tendo uma recorrência acima de quatro da mesma infração durante um mês será aplicado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.

Acima de 15 infrações num semestre, poderá ensejar a rescisão contratual, o qual deverá ser precedido de processo administrativo. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

11 MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento pela execução dos serviços de varrição seletiva será feito mensalmente, de acordo com as equipes disponibilizadas/fornecidas. A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será efetuada com base na execução dos serviços pela equipe completa e a conferência da realização dos serviços prestados nos trechos e as frequências estabelecidas no presente projeto básico. Tal aferição será realizada por servidor da contratante.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste projeto básico, a contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

a) Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;

b) Atender a todas as solicitações feitas pela Secretaria de Obras para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

c) Executar o serviço de forma silenciosa e ordeira para com a população;

d) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação e também a NR38 e alterações posteriores;

e) Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano);

f) Obriga-se a realizar os serviços utilizando o número mínimo de profissionais capacitados e pessoas idôneas, indicados neste projeto;

g) Deverá manter e disponibilizar uniformes completos, devidamente identificados a todos os empregados que atuarem na execução direta dos serviços, além dos demais equipamentos de Proteção Individual (EPI), exigidos conforme a natureza da tarefa e/ou legislação vigente;

h) Fica estabelecido que toda e qualquer responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, civis e criminais existentes entre a Contratada e os executores dos serviços serão única e exclusivamente de inteira responsabilidade da Contratada;

i) É de inteira e absoluta responsabilidade da Contratada toda e qualquer indenização decorrente do presente contrato;

j) A Contratada obriga-se a fornecer à Contratante por escrito, o nome de seu pessoal designado, que atuará na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como, mensalmente e sempre que solicitado apresentar, comprovante de quitação dos encargos de natureza fiscal, previdenciários, FGTS e trabalhistas relativos aos mesmos;

k) Os acidentes de trabalho que eventualmente ocorrerem com o pessoal designado pela Contratada durante a vigência do presente contrato, será de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada;

l) Os empregados responsáveis pela execução destes serviços estarão subordinados a Contratada, não existindo entre eles e a Contratante (Prefeitura Municipal) nenhum vínculo empregatício;

m) Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste projeto, no prazo máximo de 5 dias;

n) Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Para o presente serviço, não será previsto a subcontratação, cessão ou transferência parcial para os serviços de varrição e transporte.

14 FISCALIZAÇÃO

Ao fiscal do contrato, compete verificar a correta execução do objeto, de acordo com os termos pactuados, legitimando a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, e, caso necessário, orientando as autoridades competentes para a necessidade de aplicação das sanções previstas ou da rescisão contratual.

Tem a função de fazer o contato com o contratado, exigindo que cumpra as cláusulas contratuais e gerenciando a formalização dos termos aditivos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, sendo o responsável pela fiscalização da documentação comprobatória da contratada, entre outras providências.

15. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O prazo de vigência contrato administrativo é de até 12 (doze) meses, prorrogável conforme faculta a Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

Os serviços a serem contratos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal, conforme a seguir:

2038 - Manutenção da Limpeza Pública

3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.78.00.00.00 Limpeza e Conservação - Pessoa Jurídica

18 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos levantamentos e informações apresentadas, elaboraram-se as planilhas de custos com os orçamentos-base de licitações. A planilha utilizada foi o modelo disponibilizado pelo TCE/RS que sintetiza o estudo realizado e serviu de referência.

Para a elaboração da planilha da varrição de vias públicas, foram utilizadas as variáveis que compõem tais despesas, sendo que foram classificadas como custos fixos e custos variáveis.

Para a definição dos custos com a varrição, consideram-se os custos de varrição, limpeza de lixeiras e custos de transporte até depósito indicado pela Prefeitura.

Ressalta-se que para a composição dos custos foi considerado:

a) A estimativa do trecho e a frequência de varrição no município;

b) A estimativa de lixeiras e a frequência a serem limpas;

c) A equipe necessária para o serviço;

d) A utilização de um veículo para transporte dos resíduos do município até o destino;

e) Os detalhes sobre as condições de realização do serviço constam no presente projeto básico.

A prestação dos serviços de varrição de ruas será realizada pelo valor global, ou seja, a varrição das vias estipuladas e o transporte até o centro de triagem.

EDGAR CHIMENTO
Economista
ECZ, Assessoria, Consultoria e Treinamento Ltda - ME
Responsável pela Elaboração do Projeto Básico e Anexos

DOUGLAS DURANTE
Engº Civil - CREA RS 233278
ECZ, Assessoria, Consultoria e Treinamento Ltda - ME
Responsável pela Elaboração do Projeto Básico e Anexos

MATEUS HENRIQUE BARBOZA
Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Obras
Responsável pelas informações que serviram de base para elaboração do projeto básico e anexos

EDMILSON GUADAGNIN
Secretário Municipal de Obras

DEFERIDO
GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REFERÊNCIAS

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS. **Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025**. Porto Alegre, 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS/RS. **Manual de orientação técnica coleta de resíduos sólidos domiciliares**: desenvolvido pela Direção de Controle e Fiscalização Supervisão de Auditoria Municipal do Tribunal de Contas do Estado – RS. Porto Alegre, 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS/RS. **Manual de orientação técnica coleta de resíduos sólidos domiciliares**: desenvolvido pela Direção de Controle e Fiscalização Supervisão de Auditoria Municipal do Tribunal de Contas do Estado – RS. 2ª Edição. Porto Alegre, 2019.